ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-40/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10991/2012
PROTOCOLO	:	1296528
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	MIRIAM APARECIDA PAULATTI CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	:	EX-DIRETORA PRESIDENTE EX-DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA – 002/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório (Contrato de Obra nº 002/2012), na modalidade de Concorrência nº 01/2012, firmado entre a ***Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul*** e ***VBC Engenharia Ltda.***, cujo objeto é a execução pela contratada de obras e serviços de limpeza de terreno, aplicação de aterro e piqueteamento de 1.200 lotes nos residências Ipê Amarelo, Dourado, Guatós, Garça Branca e Tuiuiú, no município de Corumbá – MS, com valor contratual no montante de R$ 2.560.388,34 (dois milhões quinhentos e sessenta mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Neste momento analisa-se o procedimento licitatório e a formalização do contrato (1ª e 2ª Fases).

A Equipe Técnica da DEAMA, em sede de Análise Processual ANP-AEAMA-9160/2012 (Peça 41), entendeu ser necessária a notificação do responsável pelo

órgão para que encaminhe as seguintes pendências:

I. Encaminhamento do Licenciamento Ambiental, segundo Resolução SE-MAC n.º 008/2011, dos 1.200 lotes a serem beneficiados com o objeto em questão.

II. Informação de onde será realizada a disposição dos 21.557,50m3 de bota fora de material orgânico advindos da limpeza dos lotes? Encaminhamento do Licenciamento Ambiental do local de disposição, atendendo a Resolução SE-MAC nº 008/2011 e Resolução CONAMA n.º 237/1997.

III. Informação do por que ocorreu a separação dos itens (aquisição de aterro, indenização de jazida, transporte de material, espalhamento e compactação) em serviços manuais e mecanizados?

IV. Encaminhamento do memorial de cálculo demonstrando os quantitativos contratados dos itens 3 e 4 da planilha orçamentária, bem como a composição aberta dos custos dos mesmos.

V. Informação sobre os locais de extração dos minerais utilizados para o aterramento dos lotes, juntamente com o Licenciamento Ambiental da extração dos minerais, observado a Resolução SEMAC nº 008/2011.

Na referida análise, a Equipe Técnica da DEAMA constatou, também, a ausência do plano plurianual.

Devidamente notificado na forma regimental, a Ex-Diretora Presidente, Sra. Mirian Aparecida Paulatti, respondeu à notificação, encaminhando os documentos que entendeu como necessário (Peça 44).

Retornando os Autos à Equipe Técnica da DEAMA, esta emitiu a Análise ANA-DEAMA-1873/2014 (Peça 54), entendeu que toda a documentação necessária se encontra acostada aos autos, opinando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª e 2ª Fases).

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-3306/2014 (Peça 55), opinando, em apertada síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica da DEAMA quanto o Ministério Público de Contas opinam pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Analisando os Autos concluo que assiste razão às equipes de apoio, tendo em vista que se encontram todos os documentos necessários à aprovação, tanto do procedimento licitatório, quanto da formalização contratual.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 11 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 01/2012 e da formalização do Contrato de Obra nº 002/2012, nos termos do art. 120, inciso I, alínea ***a*** e inciso II do mesmo dispositivo legal, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3) Após o julgamento, retornem os autos à Equipe Técnica da DEAMA, com vistas a apurar os demais atos praticados no decorrer do presente processo.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm